

## AUTÓGRAFO Nº 136, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM N° 208/2021

AUTORIA: VEREADOR RENATO BARROS SANTIAGO FILHO – RENATINHO DO CONSELHO – AVANTE; VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DRA. ANA VETERINÁRIA – DEMOCRATAS; VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS – SILVANA MEDEIROS – PSD.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica instituído no município de Santo André o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.
- **Art. 2º** O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, através do Sistema Único de Saúde, deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.
- **Art. 3º** O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose deverá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes de endometriose.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.





**Art. 5º** O Poder Executivo garantirá, visando à melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

**Parágrafo único.** A política a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvida pelo Município, através do órgão condutor do Programa na área de saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

- **Art. 6º** O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:
  - I Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:
  - a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
  - b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
  - c) orientação sobre tratamento médico adequado;
  - d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de *bullying*;
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.
- II Implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença.
- III Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.
- IV Promoção da conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do município de Santo André.
- V Estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a doença de endometriose.
- VI Criação de programas de atendimento no Hospital da Mulher de Santo André para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose.
- VII Realização de campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.





- VIII Implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades particulares de saúde, visando a:
  - a) detecção do índice de incidência da moléstia no município;
- b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos realizados no município de Santo André;
  - c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;
  - d) tratamento médico adequado à pessoa com endometriose.
  - IX Instituição de programas de prognóstico e tratamento da endometriose.
- X Criação do Centro de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.
- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2021, 468° ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente

Proc. nº 8928/2021 IBL/IGS

